CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/04/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 20/05/74

PROJETO DE LEI Nº 56/74

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a ceder o imóvel que especifica, para instalação da sede da casa do bear e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 0023

LEI Nº 4363 DE 31/05/74

DIOM Nº 5426 DE 07/06/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043631974
Projeto: 00561974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

Proj. 56/74

MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4363 DE 31 DE 05 DE 1974

Autoriza o Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede da casa do Leão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, mediante as condições estabelecidas no Contrato a ser lavrado, à Casa do Leão, para instalação da sede daquela instituição, o terreno alodial, de forma irregular, triangular, situado à avenida Leste-Oeste, com uma área total de 1.250,00m^2 (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: Ao Norte e Oeste com a avenida Leste-Oeste, medindo 69,00m (sessenta e nove metros); Ao Sul com a rua Braga Torres medindo 62,00m (sessenta e dois metros) e a Leste com um prédio público pertencente ao Governo do Estado do Ceará, por onde mede 19,00m (dezenove metros) e um imóvel de propriedade do Sr. Raimundo Alves Terceiros, medindo 22,00m (vinte e dois metros)

Parágrafo Único. Terá a cessionária o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do Contrato, para dar a aplicação indicada neste artigo.

Art. 2º- A cessão de que trata o artigo anterior ficará nula de pleno direito e o terreno reverterá ao Patrimônio do Município, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte vier a ser dada aplicação diversa da fixada no artigo anterior, ou se houver inadiplemento da cláusula contratual.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de 05 de 1974.

LUIZ ÂNGELO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0[illegible]

Fortaleza, 15 de Maio de 1974.

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exa., para apreciação dessa Casa, Projetos de Lei, em anexo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar à Casa do Leão e a Paróquia Nova Assunção, um terreno localizado à margem da Avenida Leste-Oeste e outro no Conjunto Habitacional Nova Assunção.

2. O Lions Internacional, fundado por Melvin Jones nos Estados Unidos, e levado aos mais distantes países, tem ao longo de sua existência entre nós, prestados relevantes serviços à Comunidade. A administração Municipal, tem sempre encontrados nos diversos Lions existentes em nossa Capital - Fátima, Parquelândia, Clóvis Bevilâqua, Aldeota, Parangaba, Entidades dispostas a servir, solicitadas ou não , preocupadas em minorar as necessidades das camadas menos favorecidas.

3. O companheirismo dos Leões tem em muito a administração municipal, quando desinteressadamente tomam à sua responsabilidade a solução dos mais diferentes

Exmo. Sr.
Antonio Costa Filho
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

problemas sociais. São Instituições dessa natureza, que mantendo obras de assistência social e educativa, merece todo nosso apoio.

4. Por outro lado, nada mais meritório que a doação de um terreno, à Paróquia da Nova Assunção, com fins de ser eregido no Conjunto Habitacional Nova Assunção, um Templo Religioso, permitindo assim, aos habitantes daquele Conjunto e adjacentes, local apropriado para prática de suas profissões de fé.

5. Para uma melhor visualização dos terrenos a serem doados, está anexo ao presente, também,croquis dos mesmos, onde se verifica a área total, confluências e limitações.

Certos da atenção dada a presente matéria, por parte deste Poder Legislativo é que não olvidamos da aprovação dos mesmos e aproveitamos a oportunidade para reiterarmos nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensada da [redacted] e Justiça

Em 23 / 05 / 1974

Antonio Cortez Pte

PRESIDENTE

Ao Vereador Pedro Mineu
Para oferecer o parecer
Em 22/05/1974
Sandoval Bastos

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão

Em 28 / 05 / 1974

Antonio Cortez Pte

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 56/74

20 DE maio DE 1974

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

507

17-05-74

Autoriza o Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede da casa do Leão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, mediante as condições estabelecidas no Contrato a ser lavrado, à Casa do Leão, para instalação da sede daquela instituição, o terreno alodial, de forma irregular, triangular, situado à avenida Leste-Oeste, com uma área total de 1.250,00m^2 (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: Ao Norte e Oeste com a avenida Leste-Oeste, medindo 69,00m (sessenta e nove metros); Ao Sul com a rua Braga Torres medindo 62,00m (sessenta e dois metros) e a Leste com um prédio público pertencente ao Governo do Estado do Ceará, por onde mede 19,00m (dezenove metros) e um imóvel de propriedade do Sr. Raimundo Alves Terceiros, medindo 22,00m (vinte e dois metros)

Parágrafo Único. Terá a cessionária o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do Contrato, para dar a aplicação indicada neste artigo.

Art. 2º- A cessão de que trata o artigo anterior ficará nula de pleno direito e o terreno reverterá ao Patrimônio do Município, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte vier a ser dada aplicação diversa da fixada no artigo anterior, ou se houver inadiplemento da cláusula contratual.

Aprovado em 2a. discussão

Em 30 / 05 / 1974

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 30 / 05 / 1974

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28/05/1974
Antônio Cruz Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 14/74

AO PROJETO DE LEI Nº 56/74 - Mensagem 0023

O Sr. Prefeito Municipal através de sua Mensagem nº 0023/74, encaminhou à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "Autoriza/ o Chefe do Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para a instalação da CASA DO LEÃO e dá outras providências".

A proposição em tela visa ceder gratuitamente, mediante condições estabelecidas em contrato a ser lavrado, um terreno para a construção da sede do Lions Clube, entidade que tem por lema o "Companheirismo" e que muito tem contribuido com a administração municipal, desinteressadamente, tomando à sua responsabilidade a solução dos mais diferentes problemas sociais, prestando relevantes serviços à comunidade, preocupados em minorar as necessidades das camadas menos favorecidas.

Pelo exposto estas Comissões manifestam-se pela aprovação da propositura, recomendando a sua aprovação ao Plenário.

É o nosso Parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1974.

Sandoval Basto Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/74.

APROVADO
Em 30 / 5 / 1974
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede da Casa do Leão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, mediante as condições estabelecidas no Contrato a ser lavrado, à Casa do Leão, para instalação da sede daquela instituição, o terreno alodial, de forma irregular, triangular, situado à avenida Leste-Oeste, com uma área total de 1.250,00m^2 (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: Ao Norte e Oeste com a avenida Leste-Oeste, medindo 69,00m (sessenta e nove metros); ao Sul com a rua Braga Torres medindo 62,00m (sessenta e dois metros) e a Leste com um prédio público pertencente ao Governo do Estado do Ceará, por onde mede 19,00m / (dezenove metros) e um imóvel de propriedade do Sr. Raimundo Alves Ferreiros, medindo 22,00m (vinte e dois metros).

Parágrafo Único - Terá a cessionária o prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do Contrato, para dar a aplicação indicada neste artigo.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior ficará nula de pleno/ direito e o terreno reverterá ao Patrimônio do Município, sem que à cessionária caiba qualquer direito de indenização, inclusive por benfeitorias porventura realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte vier a ser dada aplicação diversa da fixada no artigo anterior, ou se houver inadimplemento da cláusula contratual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 774 Fortaleza, 31 de maio de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "**autoriza o Executivo Municipal a ceder o terreno que especifica, para instalação da sede da casa do Leão e dá outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Maria José A. Oliveira
Maria José A. Oliveira
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.
Luís Ângelo Pereira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA